

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, sediada na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, por meio do Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 116/2021 de 07 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, vem RESPONDER A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, impetrada pela empresa **G. M. SANTA ROSA DE ARAÚJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.187.900/0001-00, com esteio no inciso VIII, art. 40, da Lei nº 8.666/93.

O certame supracitado tem como o objeto, a formação de **REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de peças automotivas, para veículos leves e pesados da frota municipal, com maior desconto utilizando catálogos de referência cilia ou catálogo original, por um período de 12 (doze) meses, no âmbito da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.**

I - DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão legal quanto à solicitação de esclarecimentos tem por amparo ao item 24 do instrumento convocatório – **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

02. Sob essa égide, a empresa **G. M. SANTA ROSA DE ARAÚJO** *prima facie*, encaminhou, seu pedido de impugnação, via sistema correio eletrônico (e-mail), no dia 07 de novembro de 2022, ou seja, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório e na lei.

II - DO ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO SOLICITADO

03. Em seu pedido de impugnação ao edital, conforme documento acostado aos autos do processo (anexo na sua íntegra a esta resposta), referente ao certame supracitado, encaminhado a Equipe do Pregão, a **G. M. SANTA ROSA DE ARAÚJO**. pronuncia-se nos seguintes termos:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o seu respectivo Edital.

Ao verificar o objeto do certame, não identificamos um parâmetro claro e definitivo para nos embasar na formalização do desconto ofertado em nossa proposta, para participar do pregão em questão. Item 1 do edital, que vem assim descrito.

Sucedem que, no texto do objeto onde é mencionado: “maior desconto utilizando catálogos de referência cilia ou catálogo original”, não conseguimos identificar um parâmetro claro, que nos passe segurança para ofertar o nosso desconto, pois desconhecemos a “referência cilia” e quando se trata do catálogo original, que acreditamos ser os catálogos das concessionárias dos veículos, estes não conseguimos ter o acesso necessário.

Ora, na medida que o item do edital em questão, está em desacordo com os artigos supramencionados e não existe um parâmetro definido que sirva como base para a oferta dos descontos, não resta dúvida que o ato de convocação está comprometido e deve ser corrigido para evidenciar os princípios que trata a Lei 8666/93

Dada a clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, desprezá-la é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada Procedente, com efeito para.

1 – Corrigir o item atacado, especificando de forma clara, um parâmetro para que os interessados ofertem seus descontos;

2 – Exigir dos interessados, na Habilitação (item 9 do edital), uma base de dados (tabela de preços) de cada fornecedor (licitante) em nome de sua empresa, que contemple peças de todos os veículos e máquinas que constam no item 2 do termo de referência (anexo I) do edital deste certame. Base de dados esta que será utilizada para deduzir o desconto ofertado;

III - DA RESPOSTA

04. *Ratio Legis*, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como o dever inafastável de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passam a responder a presente IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **G. M. SANTA ROSA DE ARAÚJO**.

05. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

06. Dessa forma, diante das alegações contidas na impugnação apresentada pela empresa **G. M. SANTA ROSA DE ARAÚJO**, não nos restam dúvidas da necessidade da inclusão de um parâmetro específico (base de dados ou catálogo próprio da licitante) para formulação do desconto, objetivando uma maior segurança ao certame, bem, como, no intuito de não privar a participação de outras empresas com potencial de ofertar seus produtos a custos competitivos.

07. Assim, de forma objetiva entendemos por acatar a impugnação.

IV - DO MÉRITO

08. Por força dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidem conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **G. M. SANTA ROSA DE ARAÚJO**, por ser tempestiva, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**.

09. Desta forma fica incluído no item 9.11 do edital (Qualificação Técnica), subitem 9.11.2 - Apresentar catálogo ou uma base de dados (tabela de preços) do fornecedor (licitante) em nome de sua empresa, que contemple peças de todos os veículos e máquinas que constam no tópico 2 do termo de referência (anexo I) do edital deste certame. Base de dados esta que será utilizada para deduzir o desconto ofertado.

10. Fica mantida a data de abertura do certame para o dia 11/11/2022 às 09h00 (horário de Brasília) no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Riachuelo/RN, 09 de novembro de 2022.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Pregoeiro Oficial
Portaria 116/2021